



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

OFÍCIO DIVERSO Nº 30/2023

Santa Cruz do Sul, 24 de fevereiro de 2023.

Senhor Senador:

Tenho o prazer de cumprimentá-lo cordialmente, na oportunidade em que me dirijo a Vossa Excelência, para dar-lhe ciência de que a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul aprovou o Requerimento anexo, de autoria do Vereador SERGIO MARQUES MORAES, que REPUDIA a emissão do Decreto nº 11.366, de 01 de janeiro de 2023, impondo restrições à aquisição e uso de armas e munições.

Sem mais de momento, colho o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)

Bruna Jeanine Molz Noal
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
DD. Presidente do SENADO FEDERAL
BRASILIA - DF.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**MANIFESTO DO DOCUMENTO**

Ofício Diverso

Protocolo Nº: 472**Protocolo Data: 24/02/2023****Documento Nº: 30/2023****Processo Nº: SN**

Gerado por Sérgio Luiz Böhm na repartição Secretaria dia 24/02/2023 às 10:41

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

Z6NJC-6GNPH-E76OH-9TOZX-EI1KQ

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

**Nome** Bruna Jeanine Molz Noal**Data** 24/02/2023 11:24



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

REQUERIMENTO Nº 41/2023

**EXMA. SENHORA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
SANTA CRUZ DO SUL, RS.**



Senhora Presidente:

O Vereador que este subscreve, requer que, após os trâmites regimentais, seja enviada uma **MOÇÃO DE REPÚDIO AO SENADO E À CÂMARA FEDERAL, REPUDIANDO A EMISSÃO DO DECRETO Nº 11.366, DE 1º DE JANEIRO DE 2023**, que impõe restrições e suspensões relativas à aquisição, transferência e uso de armas e munições.

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):**

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

O referido Decreto suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições e restringe de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O mencionado Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.

Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstas no Art. 225 da Constituição Federal. Isto para não dizer na afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul Câmara Municipal de Vereadores

Diante desse quadro, rogamos aos ilustres parlamentares que votem pela aprovação da presente Moção, pela qual é repudiada a emissão do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

Santa Cruz do Sul, 14 de fevereiro de 2023.

(Documento assinado digitalmente)

Sérgio Marques Moraes - PTB

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**MANIFESTO DO DOCUMENTO**

Requerimento

Protocolo Nº: 353

Documento Nº: 41/2023

Protocolo Data: 14/02/2023

Processo Nº: SN



Gerado por Sérgio Marques Moraes na repartição Gabinete Serginho Moraes dia 14/02/2023 às 11:07

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

AYTA2-7UBZZ-GVN9V-HMMDX-V5ZYN

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome Sérgio Marques Moraes
Data 15/02/2023 09:27



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 10/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. VET 56/2022 - Documento SIGAD nº 00100.040739/2023-21
2. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.040817/2023-97
3. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.040460/2023-47
4. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.042208/2023-72 (VIA 001)
5. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.042187/2023-95 (VIA 001)
6. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.042191/2023-53 (VIA 001)
7. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.042290/2023-35
8. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.041908/2023-40
9. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.043058/2023-14
10. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.043120/2023-78
11. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.042072/2023-09 (VIA 001)
12. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.042059/2023-14 (VIA 001)
13. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.044945/2023-18 (VIA 001)
14. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.043671/2023-31 (VIA 001)
15. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.042055/2023-63 (VIA 001)
16. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.042061/2023-11 (VIA 001)
17. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.042065/2023-07 (VIA 001)
18. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.044959/2023-23 (VIA 001)
19. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.041858/2023-09
20. PL 3278/2021 - Documento SIGAD nº 00100.042144/2023-18 (VIA 001)
21. PEC 110/2019 - Documento SIGAD nº 00100.042144/2023-18 (VIA 001)
22. PL 3045/2022 - Documento SIGAD nº 00100.042134/2023-71
23. PL 3045/2022 - Documento SIGAD nº 00100.045054/2023-71
24. PL 2564/2020 - Documento SIGAD nº 00100.041842/2023-98
25. PL 5051/2019 - Documento SIGAD nº 00100.043195/2023-59



- 26. PL 21/2020 - Documento SIGAD nº 00100.043195/2023-59
- 27. PL 872/2021 - Documento SIGAD nº 00100.043195/2023-59
- 28. PLS 98/2015 - Documento SIGAD nº 00100.040479/2023-93

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

- 1. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.042152/2023-56 (VIA 001)
- 2. CAE - Documento SIGAD nº 00100.043839/2023-17
- 3. CE - Documento SIGAD nº 00100.043808/2023-58
- 4. CE - Documento SIGAD nº 00100.043846/2023-19
- 5. CAS - Documento SIGAD nº 00100.045006/2023-82
- 6. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.041953/2023-02
- 7. CMA - Documento SIGAD nº 00100.041969/2023-15
- 8. CAS - Documento SIGAD nº 00100.042170/2023-38 (VIA 001)
- 9. CSP e CDH - Documento SIGAD nº 00100.043162/2023-17
- 10. CAE - Documento SIGAD nº 00100.043819/2023-38
- 11. CAE – Documento SIGAD nº 00100.043828/2023-29
- 12. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.044998/2023-21 (VIA 001)

Encaminhe-se aos Senadores da Bancada Gaúcha:

- 1. Documento SIGAD nº 00100.043823/2023-04

Brasília, 17 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

